



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03, DE 2015 - CESC (Dep. Professor Reginaldo Veras)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 357/2015, que
*institui o Programa Material Escolar e dá
outras providências.***

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 357/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar que a concessão do material didático seja efetivada somente por auxílio pecuniário.

Sala das Sessões, em

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

Relator